



Câmara Municipal de Porto Alegre

**PROC. Nº 3549/11
PLL Nº 185/11**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 56 /13 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de audiência pública para definição de medidas mitigatórias e compensatórias e de contrapartidas, em caso de implantação de empreendimentos de Impacto Urbano de 1º ou 2º Grau, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Engenheiro Comassetto, e a Emenda nº 01, de autoria do vereador Alberto Kopittke.

Como bem assevera o Parecer Prévio da Procuradoria desta Casa, fl. 9 deste expediente, a matéria insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à sua tramitação sob tal enfoque.

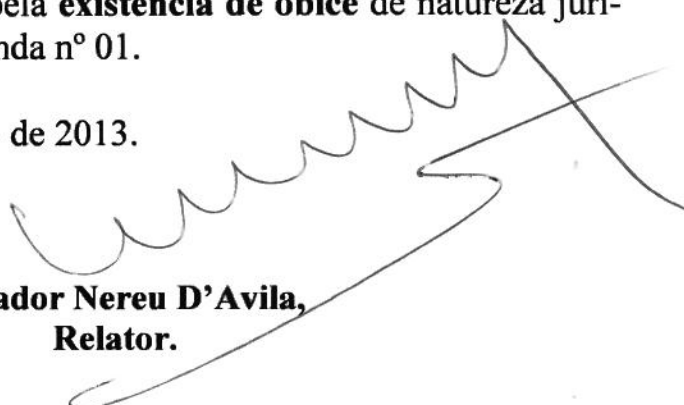
A fixação de percentual para medidas compensatórias de dano ambiental na forma prevista na Lei nº 9.985/2000 foi declarada inconstitucional pelo STF (ADI) 3.378. Sanado o referido óbice apontado pela Procuradoria desta Casa, por meio da Emenda nº 01, de autoria do vereador Alberto Kopittke.

De outro lado, o referido Parecer Prévio ressalta que “os arts. 1º e 3º da proposição, por contemplarem imposição de obrigações ao Poder Executivo Municipal, vênha concedida, incidem em violação ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º)”.

Em tais condições, acolhemos o teor do Parecer Prévio da Procuradoria desta Casa.

Isso posto, manifestamo-nos pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 19 de março de 2013.


**Vereador Nereu D'Avila,
Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3549/11
PLL Nº 185/11
Fl. 2

PARECER Nº 56 /13 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Aprovado pela Comissão em 30-4-13

Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente

Vereador Elizandro Sabino

CONTRÁRIO

Vereador Alberto Kopittke

Vereador Waldir Canal